



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.695, DE 2008

(Do Sr. Hermes Parcianello)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de pára-choques nas laterais de carrocerias de caminhões de carga, pelos fabricantes.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-441/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os fabricantes e importadores de carrocerias de caminhões de carga ficam obrigados a instalarem pára-choques nas laterais das carrocerias.

Art. 2º A proteção lateral deverá ser instalada nos mesmos moldes do pára-choque traseiro, não sendo dobrável e suas dimensões deverão ser do início da carroceria até o início do primeiro eixo traseiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O projeto visa proporcionar maior segurança aos motoristas e pedestres que em caso de colisão ou atropelamento não sejam remetidos para debaixo do engate, evitando desta forma maiores danos.

Pelo exposto conclamo os nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 09 de julho de 2008.

Deputado Hermes Parcianello

FIM DO DOCUMENTO
